

LEI N° 605/2007

Ementa: Cria a Junta Médica Previdenciária Municipal e dá outras Providência.

O PREEFEITO DO MUNICIPIO DE IBIMIRIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposição do Art. 43, da Constituição Federal nº 4.320/64, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei::

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Municipal, a Junta Médica Previdenciária Municipal – JMPM, colegiado formado por médicos do quadro de servidores ou contratados do Município de Ibimirim ou pelo IBIPREV.

Art. 2º Compete a AJMPM as seguintes atribuições:

- I. Promover perícias médicas nos segurados visando a concessão de benefício previdenciário,
- II. Encaminhar os laudos médicos circunstanciados à autarquia - IBIPREV- Instituto de Previdência dos Servidores de Ibimirim,
- III - Encaminhar os segurados a médicos e clínicas especializadas, quando necessário,
- IV Proceder a revisão periódica dos beneficiários concedidos pelo IBIPREV.

Art. 3º A JMPM será composta por 03 (três) médicos, sob indicação conjunta do titular da Secretaria Municipal de Saúde e Diretor Presidente do IBIPREV, devendo ser nomeada por Portaria do chefe do poder Executivo Municipal.

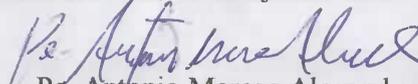
Art. 4º Por seu trabalho junto à JMPM, o Profissional designado fará jus a uma gratificação por laudo médico no valor de R\$ 60,00(sessenta reais).

Art. 5º As despesas decorrente da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações Consignadas no Orçamento do IBIPREV, para o exercício de 2007 e seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, 05 de junho de 2007


Pe. Antonio Marcos Alexandre
Prefeito



LEI Nº 606/2007

EMENTA - Modifica a redação dos Art.s. 15, caput, e 16, da Lei 449, de 29.09.1998 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 15, caput, e 16, da Lei 449, de 29.09.1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 – Os profissionais do magistério de educação , que oferecem suporte pedagógico ao exercício da docência, que se deslocarem de suas residências , na zona urbana ou rural, para unidade escolar que for lotado e esteja localizada em lugar de difícil acesso , fará jus a uma vantagem financeira , que passa a ser denominada de Gratificação de Difícil Acesso – GDA.”

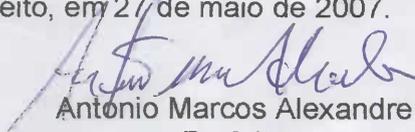
“Art. 16- A gratificação criada no artigo anterior , será concedida ao profissional do magistério da educação em efetivo exercício , incluindo-se direção ou administração escolar , planejamento , inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, e contemplando diretores de escolas e os agentes administrativos escolares, de acordo com os seguintes percentuais e distancias:

- a) De 2 (dois) até 05 (cinco) km da residência – GDA DE 15% (quinze por cento);
- b) De 05 (cinco) até 20 (vinte) km da residência – GDA de 25% (vinte e cinco por cento);
- c) De 21(vinte e um) até 30 (trinta) km da residência – GDA de 35% (trinta e cinco por cento) .
- d) A partir de 31(trinta e um) km da residência – GDA de 40% (quarenta por cento).”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2007.


Antonio Marcos Alexandre
Prefeito



LEI N 607/2007

**EMENTA: CONCEDE DESCONTOS DE
MULTA E JUROS SOBRE
DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, no uso de suas atribuições legais ,encaminha à Câmara Municipal , para apreciação dos senhores vereadores , o seguinte projeto de lei :

Art. 1º - Os débitos tributários, ainda não lançados em dívida ativa, poderão ser pagos, à vista ou parcelados, com a concessão de descontos sobre o total de multas e juros , desde de que efetuados até 30 de novembro de 2007 , nos termos desta lei.

Art. 2º - Serão concedidos descontos sobre multas e juros dos débitos tributários definidos no artigo 1º , nos seguintes percentuais:

I – 100% (cem por cento) , se o pagamento for efetuado em cota única até 15/10/2007;

II – 50% (cinquenta por cento) , se pagamento for efetuado em cota única até 30.11.2007.

Art.3º O parcelamento previsto no artigo 1º poderá ser feito no prazo de até 10 (dez) meses ,desde que cada cota mensal e sucessiva não seja inferior a Rs 40,00 (quarenta reais) .

§ 1º - O parcelamento será autorizado pelo prefeito municipal, mediante requerimento do interessado;

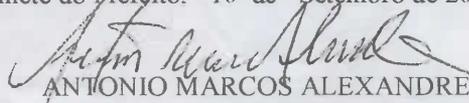
§ 2º - A falta de pagamento na data acordada, de qualquer cota do parcelamento, implicará no seu cancelamento , com remessa imediata do débito restante em dívida ativa , com posterior cobrança judicial ,nos termos da lei nº 541, de 10 de outubro de 2003 . (Código Tributário Municipal)

Art. 4º - No período de 01 a 31 de outubro de 2007, os débitos tributários inscritos na dívida ativa , acrescidos da multa e juros , poderão ser pagos amigavelmente em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, desde que a cota mensal não seja inferior a Rs 40,00 (quarenta) .

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito. 10 de Setembro de 2007.


ANTONIO MARCOS ALEXANDRE
PREFEITO

